



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI N° 1.744, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

**INSTITUI FERIADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados municipais os dias em que se comemoram a sexta-feira da paixão, Corpus Christi, o dia 13 de junho – dia de Santo Antônio, Padroeiro da Cidade e o dia 12 de dezembro, dia do Aniversário de emancipação política de Ouro Branco e todos os feriados nacionais.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, em especial as leis, 535/87, 925/93, 1.465/2004 e 1572/2006, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 30 de setembro de 2009.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral